



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 396/2025

Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 21/2025, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação Desempenho de Qualidade Temporária – GDQT - oriundo de incentivos financeiros dos Governos Estadual e Federal, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 29/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 29/2025

Senhor Presidente,

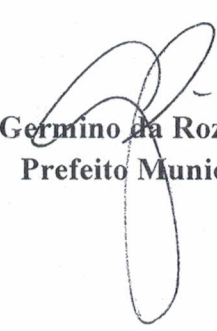
Temos a honra de submeter à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 21/2025, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação Desempenho de Qualidade Temporária – GDQT - oriundo de incentivos financeiros dos Governos Estadual e Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade instituir a “Gratificação Desempenho de Qualidade Temporária - GDQT” de caráter provisório, temporário e vinculada a incentivos dos Governos Estadual e Federal, aos profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Batayporã, a qual será aplicada somente quando houver incentivos de caráter temporário dos Governos Estadual e Federal com a efetiva transferência de recursos para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, para o custear a referida gratificação, ao Município de Batayporã e após a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Portanto, visando a aprovação, encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado pela Colenda Casa, discutindo-o e aprovando-o em conformidade com as normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

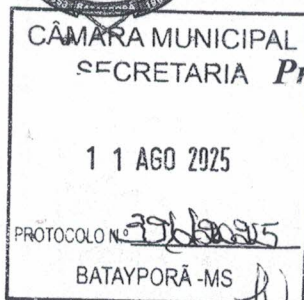
Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 21, de 6 de agosto de 2025.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação Desempenho de Qualidade Temporária – GDQT - oriundo de incentivos financeiros dos Governos Estadual e Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Gratificação Desempenho de Qualidade Temporária - GDQT” de caráter provisório, temporário e vinculada a incentivos dos Governos Estadual e Federal, aos profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Batayporã.

Parágrafo Único - A GDQT será devida somente quando houver incentivos de caráter temporário dos Governos Estadual e Federal com a efetiva transferência de recursos para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, para o custear a referida gratificação, ao Município de Batayporã e após a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º. Fará jus a referida gratificação os profissionais de saúde do Município, independente do vínculo, sendo servidores efetivos, contratados por tempo determinados, comissionados e/ou pessoa jurídica, indicados em atos normativos do Governo Estadual ou do Governo Federal vinculados ao referido incentivo financeiro.

Parágrafo Único - As omissões poderão ser supridas através de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese a gratificação constante desta Lei poderá ser repassada com recursos próprios do Município de Batayporã, dependendo exclusivamente dos repasses oriundos dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 4º. O pagamento da gratificação é provisório e temporário, e só será devido nas hipóteses previstas nos art. 1º e art. 2º, desta Lei, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. O valor da gratificação terá caráter variável, a depender da origem e regulamento do Ente Federado que repassar ao Município de Batayporã os valores para o pagamento da referida gratificação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 6º. O Município de Batayporã fica desobrigado do pagamento da gratificação caso os Governos Estadual ou Federal deixem de repassar os recursos pertinentes ao pagamento de eventual incentivo à Saúde Pública.

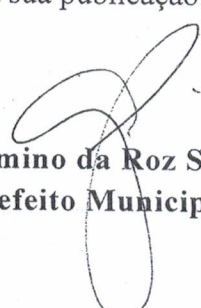
Art. 7º. A gratificação prevista nesta Lei **não prejudica outras gratificações** que já foram instituídas no âmbito da municipalidade, **desde que haja recurso financeiro para o referido pagamento e/ou se tratar de blocos de financiamentos** distintos.

Art. 8º. As regulamentações necessárias para o fiel cumprimento desta lei, poderão ser efetuadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Batayporã-MS, 6 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

